



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 046 /2022

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DA LEI 4.290/22 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Art. 1º - O Artigo 11 da Lei 4.290/22, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Para os efeitos de regularização de obras de que trata esta Lei, não será aplicada nenhuma sanção e nem cobrada nenhuma multa. Restando como ineficazes os termos dos artigos 157 a 161 e anexos I e II da Lei Complementar nº 148/17.

Art. 2º - Perdem plena validade e eficácia toda e qualquer multa e sua consequente cobrança levadas à efeito pela Prefeitura Municipal de São Pedro em razão de regularização de imóveis alicerçadas na Lei 4.290/22.


Art. 3º - O prazo para os interessados requererem a regularização de obras será de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da publicação desta Lei. Restando alterado o art. 13 da Lei 4.290/22.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.



Eduardo Speranza Modesto
Vereador – Avante



Luiz Melado
Vereador – Avante



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo


JUSTIFICATIVA:

Apresenta-se o presente Projeto de Lei, da necessidade da correção da Lei 4.290/22.

A referida Lei em seu corpo traz a mácula da irregularidade quando autoriza o Poder Público Municipal a aplicar Multa no cidadão que busca a regularização de seu imóvel.

Com a aprovação deste Projeto, restabelece-se a regularidade e a justiça nos procedimentos de regularização de imóveis no Município de São Pedro, bem como amplia-se por mais 4 meses o prazo para que o cidadão apresente seu requerimento à Prefeitura.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.


Eduardo Speranza Modesto
Vereador – Avante


Luiz Melado
Vereador – Avante

Câmara Municipal de São

Projeto de Lei Nº 46/2022

Data: 13/05/2022 Hora: 10:04

Autor: Eduardo Speranza Modesto, Luiz

Assunto: Dá nova redação ao artigo 11
Lei 4.290/22 e dá outras providências

Número de Protocolo
00284/2022